



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MOACIR RODRIGUES

---

PROJETO DE LEI Nº 3.679 /2022.  
DEP. MOACIR RODRIGUES

**Declara a Utilidade Pública da Associação  
Centro Esportivo 100% Nordeste –  
CENPOR100 , localizada no Município de  
Campina Grande, neste Estado**

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Centro Esportivo 100% Nordeste, com sede no Município de Campina Grande – Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário

Sala de Sessões, em 20 de março de 2022.

**MOACIR RODRIGUES**  
*Deputado Estadual*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MOACIR RODRIGUES

---

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Deputado(a)s,

A Associação Centro Esportivo 100% Nordeste, fundada em 2014 no Município de Campina Grande – Paraíba, inscrita no CNP sob o nº 19.632.708/0001-93, é entidade filantrópica de caráter desportivo, assistencial e educacional, e tem como principal objetivo prestar assistência social, educacional e desportiva, realizando de forma permanente cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes, como também promover a defesa de direitos, além de prestar orientação a famílias carentes, direcionando a todos os assistidos a melhor maneira de obter qualidade de vida e como melhor construir uma sociedade solidária e justa.

A Associação Centro Esportivo 100% Nordeste obteve sua utilidade pública municipal reconhecida através de a Lei nº 7.888 de 05 de Abril de 2021, pelo Município de Campina Grande.

Diante do exposto acima, deve ser decretado a utilidade pública dessa Associação, uma vez que desempenha atividade de relevância à sociedade.

Sala de Sessões, em 20 de março de 2022.

**MOACIR RODRIGUES**  
*Deputado Estadual*



### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, reuniram-se, em primeira convocação, às 14 horas e 30 minutos, a Rua Amaro Coutinho, Nº 659, Pinheiro, CEP.: 58.407-325, Campina Grande, Pb, os abaixo-assinados que resolvem fundar a Associação Civil denominada "CENPOR100- (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)" associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional e desportivo. Aberta a assembleia foi eleito presidente da mesma, por aclamação, o Associado fundador Sr. José Alberto Costa, com CPF.:360.676.284-49, que, para secretário, designou o Sr. João Ramos Loureiro, com CPF.: 007.566.834-32, sendo instalada a assembleia, foi procedida à leitura integral da minuta do estatuto pela Sr. João Ramos Loureiro que, submetido à discussão, foi analisado artigo por artigo. Encerradas às discussões com aprovação do estatuto pela plenária e cumpridas as formalidades legais, foi declarada definitivamente constituída a Associação Civil denominada "CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)" com sede provisória nesta cidade, e endereço Rua Amaro Coutinho, Nº 659, Pinheiro, CEP.: 58.407-325, Campina Grande, Pb, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Após a votação, foram eleitos para compor a diretoria, em conformidade com o estatuto do CENPOR100, os(as) diretores(as): no cargo de Presidente José Alberto Costa, com CPF.:360.676.284-49, Vice Presidente Ragner Apolônio Silva Costa, com CPF.: 088.830.024-74, Diretor Secretário, Jaiany Kelly Rangel Ferreira, com CPF.: 703.723.554-7, Diretor Tesoureiro Ricardo Bruno Silva Costa, com CPF.: 058.339.104-47, Diretor Esportivo Pedagógico Roberto Rivelino de Souza Chagas, com CPF.: 840.670.204 - 49; como suplentes da diretoria: Nelson Roberto Bezerra Júnior, com CPF.: 081.545.534-81, Luciene Silva Costa, com CPF.: 603.462.994-20, José Lima Silva, com CPF.: 065.742.494-40. Eleitos a diretoria, tomaram posse, ficando investidos em suas funções estatutárias. Ato contínuo, nada mais havendo a deliberar, o presidente deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral de Constituição do CENPOR100 - CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE às 17h20 e eu, João Ramos Loureiro, secretário da Assembleia de Constituição do CENPOR100, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Campina Grande, 03 de janeiro de 2014



*Jose Alberto Costa*

José Alberto Costa  
Diretor Presidente

*Marília Nóbrega de Assis*

Marília Nóbrega de Assis  
OAB.:16598 PB



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço por autenticidade a firma de:  
JOSE ALBERTO COSTA  
Conforme autógrafo arquivado neste ofício  
Campina Grande, 06/01/2014 10:07  
Em testemunho da verdade

Antonio Aladim Chaves Cordeiro  
Tabelião



Viviane Clevidia de Sousa Caitano  
Escrevente Autorizada

REGINA FRANÇA  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
TABELIÃO DE NOTAS

Rua Venâncio Neiva, 122, Casa - Campina Grande - PB  
CEP: 58.407-325 - Telefone: (31) 3321-3000

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -  
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro  
A-4438 e registrado sob No. 146.468 no livro A-4467  
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico  
dou fe. Campina Grande - PB, 07/JAN/2014 [146  
Maria Adelmá Luperão da Silva - Substituta



REGINA FRANÇA  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

## CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei N° 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** ao: **CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE – CENPOR100**, estabelecido à Rua Amaro Coutinho N° 659 – José Pinheiro, na cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba, conforme **Registro N° 146.467, Livro A – 67, datado de 07/01/2014**, neste *Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas*.

O referido é verdade e ao arquivo do *Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas* se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 07 de janeiro de 2014.

Maria Adelma Canejo da Silva  
Substituta







XII - Promoção de pesquisas, seminários, debates, encontros e outros fóruns de discussão.

XIII- Incentivo e apoio à organização de cursos e escolas desportivas;

XIV- Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação;

**Parágrafo Único.**

Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

O **CENPOR100** cumprirá os seguintes prerrogativas:

**ART. 3º** - O **CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**ART. 4º** - O **CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1, o parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**ART. 5º** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

**ART. 6º** - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**ART. 7º**- No desenvolvimento de suas atividades, O **CENPOR100** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).

**ART. 8º**- O **CENPOR100** se dedica às suas atividades por meio de ações e prestação de serviços as comunidades do Estado da Paraíba.

**ART. 9º**- O **CENPOR100** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**COMO OPÇÃO:**

I - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.



II - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

III - Os serviços de Assistência social a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. (recomendação com base no art. 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).

## CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**ART. 10º** - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sócio-culturais e educacionais e estatutários da sociedade, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da O **CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)**.

**ART. 11º** - O **CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)** possui as seguintes categorias de associados:

**I. SÓCIO FUNDADOR** - Será considerado sócio fundador, aquele que assinar a ATA de Fundação com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da O **CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)**.

**II. SÓCIO EFETIVO** - Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da O **CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)**.

**III. SÓCIO COLABORADOR** - Será considerado sócio colaborador, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da O **CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)** Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

**ART. 12º** - Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Gera de Sócios.

**ART. 13º** - São direitos de todos os sócios fundadores, efetivos e colaboradores:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- b) Ter acesso as atividades e dependências da O **CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)**;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da O **CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)**;
- d) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural e educacional.



**ART. 14º** - São deveres de todos os associados:

a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **CENPOR100**, agindo com ética.

b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos à cultura e a educação, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.

III. Comparecer às assembleias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;

V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

**ART. 15º** - A admissão do associado do **CENPOR100** será solicitada a pedido de um associado em gozo de seus exercícios, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia subsequente. A Demissão do associado se dará por pedido do próprio associado, através de carta dirigida à Diretoria.

**ART.16º** - A perda da qualidade de associado do **CENPOR100** será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bens costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas sem justificção.

**Parágrafo Primeiro** - A proposta de exclusão do associado do **CENPOR100** poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus exercícios, através de carta fundamentada apresentada à Diretoria. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Da decisão da Diretoria caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) para a apreciação e decisão final do recurso.



### CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

**ART.17º** – São órgãos administrativos da entidade:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLÉIA E DIRETORIA

**ART. 18º** – A Assembleia Geral da **CENPOR100**, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

**ART. 19º** – Compete à Assembleia Geral da **CENPOR100**:

- I. Definir as políticas de ação da associação para cumprir seus fins e objetivos.
- II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Julgar Recurso de destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre a exclusão de associado do **CENPOR100**;
- V. Decidir pela reforma do estatuto social;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VIII. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.
- X. Deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada.
- XI. Referendar as decisões tomadas pela diretoria sobre os casos omissos no presente estatuto.

**ART. 20º** – A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação do presidente ou pelos dois outros diretores para apreciar os assuntos elencados no artigo 19º deste Estatuto, exceto os incisos III, VI, X.

**Parágrafo Único** - A cada 04 (quatro) anos, realizar-se-á a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral Ordinária correspondente.

**ART. 21º** – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terços) dos associados;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.



**Parágrafo Único** – Será objeto de deliberação da assembléia geral extraordinária, convocada nos termos dos incisos I e II deste artigo, os assuntos tratados nos incisos III, VI e X no artigo 19º.

**ART. 22º** – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** – Quando a assembléia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior

**Parágrafo Terceiro** – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

**ART. 23º** – A DIRETORIA, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por um diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, Diretor Esportivo Pedagógico, e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Segundo** - O mandato da diretoria será de 04 (QUATRO) anos, sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um dos membros

**ART. 24º** – Compete à Diretoria do CENPOR100:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Nomear com 10 (DEZ) dias de antecedência à assembléia geral que terá como pauta a eleição da diretoria e conselho fiscal, sendo que a comissão eleitoral que deverá ser composta por três associados, podendo ser membros da diretoria em exercício que não forem candidatos ou do quadro de associados.
- VI. Deliberar sobre a convocação de assembléias gerais;
- VII. Aprovar o regimento interno;
- VIII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;



IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

X. Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

**ART. 25º** – A Diretoria do **CENPOR100** reunir-se-á:

I. Ordinariamente a cada dois meses

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** – As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

**Parágrafo Segundo** – Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio, que deverá ser firmada pelos membros presentes na reunião.

**ART. 26º** – Compete ao Diretor Presidente do **CENPOR100**, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

II. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;

IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;

VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso VII do art.24º;

VII. Presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com secretário as respectivas atas;

VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;

IX. Autorizar a execução dos planos e trabalho aprovados pela Diretoria;

X. Juntamente com o tesoureiro com a expressa autorização da Assembléia Geral:

a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

c) Autorizar a movimentação de fundo da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

d) Contrair empréstimos;

e) Celebrar contratos de interesse da entidade.

**ART. 27º** - Compete ao Vice- Presidente do **CENPOR100**:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente

**ART. 28º** – Compete ao Diretor Secretário do **CENPOR100**:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua responsabilidade livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das assembléias gerais e das reuniões da diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercambio com órgãos de imprensa e comunicação.

**ART. 29º** – Compete ao Diretor Tesoureiro da **CENPOR100**:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua responsabilidade os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o livro caixa do movimento da receita e despesa do mês anterior.

**ART. 30º** - Compete ao Diretor Esportivo Pedagógico do **CENPOR100**:

- I. Organizar o quadro administrativo;
- II. Instituir programas e projetos;
- III. Contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
- IV. Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações as atividades administrativas gerais do **CENPOR100**.

**ART. 32º** – Compete ao primeiro, segundo, terceiro e quarto suplente do **CENPOR100** substituir, qualquer membro da Diretoria no caso de ausência destes dos respectivos cargos.

#### **CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 33º** – O Conselho Fiscal da **CENPOR100**, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

**ART. 34º** – O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

**ART. 35º** – Compete ao Conselho Fiscal da **CENPOR100**:

I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;

III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembléia Geral;

IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

**ART. 36º** – As contas da Diretoria serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, devendo este apresentar seu parecer até o final dos três meses subseqüentes, mesmo após o final do mandato.

**ART. 37º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada três meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

## CAPÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO

**ART. 38º** – O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**Parágrafo Primeiro** – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Segundo** – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo Terceiro** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

**Parágrafo Quarto** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

**Parágrafo Quinto** – A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação em caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 39º** – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**ART. 40º** – O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**ART. 41º** – A entidade será dissolvida por decisão de assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



ART. 42º – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado da Paraíba, devidamente registradas nos órgãos públicos competentes. E, inexistindo estas ou julgando mais adequado outra decisão, os bens poderão ser destinados a uma entidade pública ou não, conforme a uma decisão da Assembléia Geral.

ART. 43º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Campina Grande, 03 de janeiro de 2014

*José Alberto Costa*

José Alberto Costa  
Diretor Presidente

*Marília Nóbrega de Assis*

Marília Nóbrega de Assis  
OAB.: 16.598 PB

**REGINA FRANCA**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB  
CEP: 53040-900 - Telefone: (31) 3321-3005

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de  
JOSE ALBERTO COSTA  
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.  
C. Grande, 07/01/2014. Em Testemunho da verdade.  
153956 #5310  
M. Adelma C. da S. Pinto (Substituta)



**REGINA FRANCA**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB  
CEP: 53040-900 - Telefone: (31) 3321-3005

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -  
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-4438 e registrado sob No. 146.467 no livro A-4467, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fe'. Campina Grande-PB, 07/01/2014. [1431]  
Maria Adélma Canejo da Silva - Substituta



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
	<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.632.708/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/01/2014</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R AMARO COUTINHO</b>	NÚMERO <b>659</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>58.407-325</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOSE PINHEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/01/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 31/01/2014 às 14:50:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ANEXO1 – ART.120 (Lei 6.015/73) e ART. 46 (Lei 10.406/04)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

**NATUREZA JURÍDICA:** Associação

**DENOMINAÇÃO:** CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE – CENPOR100

**FUNDO SOCIAL:** NÃO HÁ

**FINALIDADE:** Prestar assistência educacional, social e desportiva, com manutenção de cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes, equipes amadoras, profissionais e outros afins.

**SEDE:** Rua Amaro Coutinho, nº 659, José Pinheiro, CEP nº 58.407-325 – Campina Grande-PB

**TEMPO DE DURAÇÃO:** Constituída por Tempo Indeterminado

**MODO COMO É ADMINISTRADA:** Através de Diretoria Administrativa

**QUEM REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE:** O Presidente

**SE O ATO CONSTITUTIVO É REFORMÁVEL E DE QUE MODO:** É reformável através de Assembleias Extraordinárias com aprovação de 2/3 dos sócios

**SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:** Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações

**CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E O DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO:** Em Assembleia Geral convocada para tal fim. O patrimônio será destinado a uma ou mais entidades congêneres, sediada na Paraíba ou a Fundo Social do Estado da Paraíba ou do Município de Campina Grande-PB.

**INDICA ABAIXO A ATUAL DIRETORIA**

José Alberto Costa

**Presidente**

Endereço: Rua Amaro Coutinho, nº 659, José Pinheiro – Campina Grande-PB

Ragner Apolônio Silva Costa

**Vice Presidente**

Endereço: Rua Amaro Coutinho, nº 659, José Pinheiro – Campina Grande-PB

Jaiany Kelly Rangel Ferreira

**Secretaria**

Endereço: Rua Antenor Pinheiro Rodrigues, nº 107, José Pinheiro – Campina Grande-PB

Ricardo Bruno Silva Costa

**Tesoureiro**

Endereço: Rua Joana d'arc Ferreira de Arruda, nº 342, José Pinheiro – Campina Grande-PB

Roberto Rivelino de Souza Chagas

**Diretoria Esportiva Pedagógica**

Endereço: Rua Francisco Justino do Vale, nº 407, Alto Branco



\_\_\_\_\_  
José Alberto Costa  
Presidente





## DIRETORIA

## ASSINATURA

### Presidente:

José Alberto Costa  
CPF.: 360.676.284-49

José Alberto Costa

### Vice Presidente:

Ragner Apolônio Silva Costa  
CPF.: 088.830.024-74

Ragner Apolônio Silva Costa

### Diretor Secretário:

Jaiany Kelly Rangel Ferreira  
CPF.: 703.723.554-71

Jaiany Kelly Rangel Ferreira

### Diretor Tesoureiro:

Ricardo Bruno Silva Costa  
CPF.: 058.339.104-47

Ricardo Bruno Silva

### Diretor Esportivo Pedagógico:

Roberto Rivelino de Souza Chagas  
CPF.: 840.670.204 - 49

Roberto Rivelino de Souza Chagas

## SUPLENTES DA DIRETORIA

Nelson Roberto Bezerra Júnior  
CPF.: 081.545.534-81

Nelson Roberto Bezerra Júnior

Luciene Silva Costa  
CPF.: 603.462.994-20

Luciene Silva Costa

José Lima Silva  
CPF.: 065.742.494-40

José Lima Silva

LUCIENE SILVA COSTA  
 RUA AMARO COELHO, 659 - JOSE PINHEIRO  
 CAMPINA GRANDE, PB CEP 58400000 (AG 401)  
 CPF/CNPJ/RAN 603462094-20



Grupo CONVENY NACIONAL TENSÃO / Subgrupo B1  
 Classe RES.MTC B1 / Subclasse RESIDENCIAL  
 Ligação MONOFÁSICA  
 Roteiro 4 - 401 - 258 1116 1º Medidor 0000099737

**UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**  
**4/40078-8**

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO. 00000400788

<b>VALOR DA FATURA</b> <b>R\$ 132,95</b>	<b>VENCIMENTO</b> <b>15/07/2020</b>
<b>REFERÊNCIA</b> <b>Jul / 2020</b>	<b>CONSUMO</b> <b>157 kWh</b> 5,23 kWh MEDIADIARIA
<b>SITUAÇÃO DE DÉBITOS</b>	

CCl	Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alq (R\$)	R.MS Base Calc (R\$)	PIS (R%)	Cofins (R%)	Outros (R\$)
0001	Consumo em kWh	157	074,680	116,75	27	31,52	116,75	1,26	5,83
0007	CONTRATAMENTO RESERVA US			14,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	COTIMEN TO PEBEL A			1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	JURIDICIAIS JURISDICAIS			1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003	MULTIPLICAÇÃO			1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO			1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO			1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCl Código de Classe de Consumo Item TOTAL 132,95 116,75 31,52 116,75 1,26 5,83  
 Tarifa s/ Tributos 0,497660

**RESERVADO AO FISCO** 4227.205d.839e.035f.6787.b7ea.8330.c95f.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Jul/19	165	<b>LEITURAS</b> Anterior 06/06/20 8.250 Atual 06/07/20 8.507 Consumo 157 kWh Período 30 dias Constante de medição 1 <b>PRÓXIMA LEITURA</b> 07/08/2020	<b>Descrição</b> Serviço de Dist. de Energia 27,51 20,36 Compra de Energia 59,55 29,26 Serviço de Transmissão 5,58 4,14 Encargos Setoriais 5,49 4,06 Impostos Oneros e Encargos 57,01 42,18 Outros Serviços 0,00 0,00 <b>Total</b> 135,15 100,00 Encargo de Uso do Sistema de Transmissão (Ref 57,00) R\$ 55,16
Ago/19	147		
Sep/19	140		
Out/19	140		
Nov/19	162		
Dez/19	176		
Jan/20	141		
Fev/20	109		
Mar/20	136		
Abr/20	162		
Mai/20	157		
Jun/20	153		
Média	152		

INDICADORES DE QUALIDADE					
<b>META</b>	<b>MENSAL</b>	<b>APURADO</b>	<b>TRIMEST</b>	<b>ANUAL</b>	<b>LIMITE DE TENSÃO (V)</b>
Horas que o atendimento de energia DIO	5,91	6,00	16,62	21,25	NOMINAL 220
Velocidade de atendimento de energia FIO	3,73	6,00	6,47	12,85	CONTRATADA
Duração da visita de atendimento de energia respondido DMO	3,03				LIMITE INFERIOR 202
Duração da entrega de material de rede DIO FI	12,27				LIMITE SUPERIOR 231

**ATENÇÃO**

- Para presença e qualidade Energisa esta pronta para atender pelos canais virtuais. Use App Energisa ON e Whatsapp (53) 991.5.5540

FEBR 2020 #W

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO P-234




*Jose Alberto Costa*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.683.610  
 NOME JOSÉ ALBERTO COSTA

FILIAÇÃO MANOEL APOLÔNIO COSTA  
 SEBASTIANA JOSEFA COSTA

NATURALIDADE PALMARES-PB  
 DATA DE NASCIMENTO 01/07/1962

DOC ORIGEM CASAM N.13.665 FLS.127V LIV.B-25  
 CARTORIO 1º CAMPINA GRANDE-PB  
 CPF 360.676.284-49

LEI Nº 4118 DE 20/08/03  
 Ministério da Segurança e Defesa Social

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/07/2008

**LEI N° 7.888**

**De 05 de Abril de 2021.**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENPOR10 –  
CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço  
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono  
seguinte,

6

**LEI**

**Art. 1º** Fica reconhecido de utilidade pública o **CENPOR10 –  
CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

Prefeito Constitucional